



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.686/2003
INTERESSADO: INSTITUTO LUDOLF REIS

PARECER CEE Nº 039 /2005

Nega o pedido de autorização do Curso de Educação Profissional, na área de Saúde, na habilitação de Técnico em Enfermagem, do Instituto Ludolf Reis, a ser ministrado pelo Colégio Ludolf Reis, localizado na Rua São João Batista, 297, Centro, São João de Meriti/RJ, com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/00.

HISTÓRICO

O Representante Legal do Instituto Ludolf Reis, localizado na Rua São João Batista, nº 297, São João de Meriti/RJ, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área de Saúde, na habilitação de Técnico em Enfermagem, a ser oferecido pelo Colégio Ludolf Reis, amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

VOTO DO RELATOR

Analisando o processo, detectou-se que não há o NIC, que deve estar incluído no Projeto do Curso. Não há a relação de livros que compõem a biblioteca do curso. De acordo com as informações verbais do Representante Legal da Instituição, por telefone, não existem os equipamentos relacionados no Projeto, apenas o espaço físico.

Diante do exposto, nego a autorização solicitada e determino se tomem as providências necessárias.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel -Presidente
José Carlos Mendes Martins – Relator
Antonio José Zaib
Jesus Hortal Sánchez
José Antônio Teixeira
Maria Lúcia Couto Kamache
Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 1º de março de 2005.

Valdir Vilela
Vice- Presidente

Homologado em ato 27/04 /05

Publicado em 04/05/05 pág. 16